ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Ofício nº 85/SEC. MUN. PLANEJAMEN/2022

Ouro Preto do Oeste/RO, 26 de setembro de 2022.

À Sua Excelência a Senhora

Rosária Helena de Oliveira Lima

MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Nesta.

Senhora Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2905 de 23 de setembro de 2022 que *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS* ".

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Juan Alex Testoni

Prefeito Municipal

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 26/09/2022 às 13:13, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **403348** e o código verificador **F97DFCE2**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Memorando 884	23/09/2022	402389
2	Parecer 310	26/09/2022	402711
3	Parecer Controle Interno 326	26/09/2022	403180
4	Parecer 570	26/09/2022	403236
5	Mensagem 2707	26/09/2022	403335
6	Projeto de Lei 2905	26/09/2022	403344

Referência: Processo nº 1-3149/2022. Docto ID: 403348 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Memorando nº 884/2022/SEMSAU

Senhor(a)
Representante do DEP. DE ORÇAMENTO

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI

Prezado Senhor(a),

Com os cordiais cumprimentos, vimos mui respeitosamente, através deste, solicitar a Vossa senhoria que seja elaborado projeto de lei para:

Abertura de **Crédito Adicional Suplementar** Por **SUPERÁVIT FINANCEIRO,** no valor total de **R$ 1.300.000,00 (Um milhão trezentos mil reais)**, conforme Anexo 14 Balanço Patrimonial (31/12/2021) - Quadro do Superávit/Déficit Financeiro, a ser utilizada na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU.

Solicitamos que a abertura do crédito seja da seguinte forma:

- R$ 114.587,12 (cento e quatorze mil, quinhentos e oitenta e sete reais e doze centavos), vinculado ao bloco de **Custeio** oriundo do Ministério da Saúde, referente a Incentivo financeiro federal de custeio de ações e serviços de saúde para o enfrentamento da Epidemia da COVID-19.

Programação: 10.122.0030.3007.0000

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terc. Pessoa Jurídica

Ficha: 545

Fonte de Recurso: 010.001 - **COVID-19**

Informamos que os recursos serão utilizados para custear despesas com:

- *Serviços Terceirizados Pessoas Jurídicas* - Empresas contratadas para prestação de serviços médicos da Atenção Especializada Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

- R$ 1.185.412,88 (Um milhão cento e oitenta e cinco mil, quatrocentos e doze reais oitenta e oito centavos), oriundo do Ministério da Saúde, referente a Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial**,** em ações e serviços continuados **CUSTEIO MAC.**

Valor **R$: 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).**

Programação: 10.302.0030.2045.0000

Elemento de despesa: 3.1.90.11.00 Vencimento e Vantagens Fixas Pessoal Civil

Ficha: criar

Fonte de Recurso: ...

Valor **R$: 635.412,88 (Seiscentos e trinta e cinco mil quatrocentos e doze reais, oitenta e oito centavos)**

Programação: 10.302.0030.2045.0000

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terc. Pessoa Jurídica

Ficha: criar

Fonte de Recurso: ...

Informamos que os recursos serão utilizados para custear despesas com:

- Folha de Pagamento de Pessoal - MAC

- Serviços Terceirizados Pessoas Jurídicas - Empresas contratadas para prestação de serviços médicos da Atenção Especializada Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

Tendo em vista já existir no orçamento vigente, Projeto Atividade Específico referente a Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial**,** em ações e serviços continuados, assim como Projeto Atividade para ações e serviços de saúde para o enfrentamento da Epidemia da COVID-19, e por se tratar de abertura de crédito por superávit financeiro, solicitamos a criação de ficha específica, com seu respectivo elemento de despesa, bem como a suplementação em ficha já existente na atividade do COVID, visando um melhor controle gerencial dos recursos.

Sendo só para o momento, desde já agradeço.

Atenciosamente,

Ouro Preto do Oeste/RO, 23 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Ira Alves Rodrigues**, **Agente Administrativo**, em 23/09/2022 às 11:34, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Sidonio Jose da Silva**, **Assessor Especial da SEMSAU**, em 23/09/2022 às 11:58, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **402389** e o código verificador **88666485**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 85	26/09/2022	403348

Referência: Processo nº 1-3149/2022. Docto ID: 402389 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer CONTABIL nº 310/CONT/2022 - Abertura de Credito adicional Suplementar por superávit financeiro

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CREDITO POR SUPERAVIT FINANCEIRO

Em análise ao Processo nº 1-3149/2022, verifica-se que a Secretaria Municipal de Saude-SEMSAU, solicitou conforme **Memorando** Memorando 884 de 23/09/2022 (ID 402389) **e seus anexos o pedido de** elaboração de Projeto de Lei para:

SUPLEMENTAÇÃO de credito POR SUPERAVIT FINANCEIRO no valor **R$ 1.300.000,00 (Um milhão trezentos mil reais)**, conforme Anexo 14 Balanço Patrimonial (31/12/2021) - Quadro do Superávit/Déficit Financeiro, a ser utilizada na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU.

O orçamento deverá ser alocado nas seguintes programações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Programação	El. Despesa	Ficha	Superavit	F.R.
10.122.0030.3007.0000	3.3.90.39.00	545	114.587,12	2.602
10.302.0030.2045.000	3.1.90.11.00	675	550.000,00	2.600
10.302.0030.2045.000	3.3.90.39.00	676	635.412,88	2.600

Verificados os registros, identificamos que no Quadro D do Balanco patrimonial DOC ID Balanço 2021 de 21/03/2022 (ID 274406) a fonte de recursos 21, 22 e 27, qual seja nas fontes 600 e 602, possui saldo de R$ 3.912.778,51 conforme abaixo:

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL
D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2021 — Dezembro(31/12/2021) — 1 of 1

CONSOLIDADO

D) QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO

	DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX)	Nota	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
			ATUAL	EXERC. ANTERIOR
00	ORDINÁRIO		5.618.908,29	-9.587.703,82
01	VINCULADO		106.371.199,20	114.763.396,47
03	Contrib.p/Regime Próprio Previdência Social-RPPS (patronal, serv.compens.financeira)		98.328.568,46	96.649.955,13
08	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenv.da Educação - FNDE		670.849,81	626.771,87
09	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE		449,55	0,00
10	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP		391,11	0,00
11	Transferências do FUNDEB		2.649.687,26	12.140.534,76
12	Transferências de Convênios - Educação		324.723,86	257.797,85
13	Transferências de Convênios - Saúde		0,03	27.328,83
14	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados á educação/saúde)		5.577.041,17	4.543.445,41
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS		813.431,92	598.428,02
17	Recursos Destinados a Fundos		0,00	-168.586,89
21	Outros recursos estaduais destinado a Saúde		465.130,21	0,00
22	Recursos destinados a enfrentamento de calamidade pública		1.583.621,09	0,00
27	Transferência de Recursos do SUS - Custeio		1.864.027,21	28.187,79
28	Transferência de Recursos do SUS - Financiamento		347.762,76	55.255,18
31	Transferências do Estado decorrentes de emendas parlamentares individuais		4.726.428,25	0,00
33	Recursos da devolução do FUNDEB		302.483,35	0,00
90	Operações de Crédito Internas		-11.652.706,87	0,00
92	Alienação de Bens		369.310,03	0,00
94	Remuneração de Depósitos Bancários		0,00	4.278,52
	TOTAL		111.990.107,49	105.175.692,65

Em consulta aos creditos orcamentarios abertos na respectiva fonte, temos ja aberto no montante de R$ 1.165.074,23, nas fichas 545, 565, 586, 616 e 556 na Secretaria Municipal de Saude-SEMSAU, segue:

FICHAS ORÇAMENTÁRIAS

Ficha	Recursos		Catgo	Especificação	Dotac Atualizada	Reservado	Empenhado	Saldo Dotação
10		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
02		PODER EXECUTIVO						
02 06		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
020600		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
10		Saúde						
10 122		Administração Geral						
10 122 0030		Programa Mais Assistência						
545	010.001	COVID 19	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	313.500,00	0,00	313.500,00	0,00
565	010.001	COVID 19	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	0,00	0,00	0,00
586	010.001	COVID 19	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.529,55	0,00	0,00	1.529,55
616	010.001	COVID 19	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	578.123,00	0,00	578.123,00	0,00
TOTAL ORÇAMENTARIO	10	122 0030 3007 0000	REFORÇO RECURSO COVID-19		893.152,55	0,00	891.623,00	1.529,55
10 301		Atenção Básica						
10 301 0001		Apoio Administrativo						
633	010.401	ALIENACAO DE BENS	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	358.405,73	167.000,84	185.631,90	5.772,99
TOTAL ORÇAMENTARIO	10	301 0001 2033 0000	Manutenção e Funcionamento da SEMSAU		358.405,73	167.000,84	185.631,90	5.772,99
10 301 0031		Programa Mais Saúde						
557	010.103	INVESTIMENTOS	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	0,00	0,00	0,00
667	010.103	INVESTIMENTOS	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	249.992,00	249.967,92	0,00	24,08
TOTAL ORÇAMENTARIO	10	301 0031 3005 0000	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS UNIDADES		249.992,00	249.967,92	0,00	24,08
556	010.114	FES/COFIN SUS ESTADO	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	271.921,68	0,00	123.598,70	148.322,98
TOTAL ORÇAMENTARIO	10	301 0031 3026 0000	Co-Finanaciamento ATB ESTADO		271.921,68	0,00	123.598,70	148.322,98
10 302		Assistência Hospitalar e Ambulatorial						
10 302 0030		Programa Mais Assistência						
675	010.110	FNS/BMAC	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	0,00	0,00
676	010.110	FNS/BMAC	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL ORÇAMENTARIO	10	302 0030 2045 0000	MAC: Assist. Ambulatorial e Hosp., CAPS, TFD e Rede Cegonha		0,00	0,00	0,00	0,00
579	010.148	EMENDA INDIVIDUAL	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	150.000,00	0,00	149.897,61	102,39
TOTAL ORÇAMENTARIO	10	302 0030 3008 0000	ASSIST HOSPITALAR TRANSF. ESPECIAIS		150.000,00	0,00	149.897,61	102,39
568	010.103	INVESTIMENTOS	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	174.683,00	137.294,58	0,00	37.388,42
TOTAL ORÇAMENTARIO	10	302 0030 3028 0000	Investimento MAC - Emenda Ind. 92240005		174.683,00	137.294,58	0,00	37.388,42

Assim temos:

Quadro D do Balanço Patrimonial de Superávit Financeiro	Valor aberto na fonte 0.2.600.0	Valor solicitado no Memorando **804 DOC ID 402389** na fonte	Saldo a abrir
Fonte 21, 22 e 27 3.912.778,51	1.165.074,23	**1.300.00,00**	2.747.704,28

Observadas os preceitos legais, essencialmente o artigo 41 Inciso I e 43 § 1º inciso I da Lei 4.320/1964, bem como o disposto no artigo 167 da CF, atendem ao pressuposto dos requisitos dos créditos ora solicitados, sendo credito SUPLEMENTAR por SUPERAVIT FINANCEIRO no valor de R$ **1.300.000,00 devidamente demonstrado no quadro do balanço patrimonial na forma em que se estabelece o artigo 43 da Lei 4.432/1964**.

Sendo assim, somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Ouro Preto do Oeste/RO, 26 de setembro de 2022.

Jose Sergio dos Santos Cardoso
Diretor do Departamento de Contabilidade

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso**, **Dir. Depto de Contabilidade**, em 26/09/2022 às 07:36, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **402711** e o código verificador **368A9867**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 85	26/09/2022	403348

Referência: Processo nº 1-3149/2022. Docto ID: 402711 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

PARECER CONTROLE INTERNO Nº 326/CSCI/2022

Considerando o Memorando 884 de 23/09/2022 (ID 402389) que se trata de projeto de Lei referente a SUPLEMENTAÇÃO de credito POR SUPERAVIT FINANCEIRO no valor R$ 1.300.000,00 (Um milhão trezentos mil reais), conforme Anexo 14 Balanço Patrimonial (31/12/2021) - Quadro do Superávit/Déficit Financeiro, a ser utilizada na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU.

O parecer técnico Parecer 310 de 26/09/2022 (ID 402711) do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável, o qual justificou que as receitas do exercício anterior nos códigos de fontes 21, 22 e 27, dão-se nas mesmas fontes 600 e 602, e que de acordo com o anexo 14 e o quadro D do balanço patrimonial há saldo disponível para a abertura de crédito.

Conforme a lei orçamentária anual Lei N° 2917 de 25 de novembro de 2021 que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ouro Preto do Oeste para o exercício financeiro de 2022", em seu Art. 6° Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

> VII - suplementar dotações orçamentárias de fontes de convênios e outras transferências de recursos vinculados, em conformidade com o previsto no Inciso II, do § 1°, e nos §§ 3° e 4°, do art. 43, da Lei n° 4.320/64, até o limite dos respectivos convênios, transferências e aditivos celebrados;

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos artigos que abaixo se transcreve:

> Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
> Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
> I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
> II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
> III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.
> Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.
> Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
> § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
> I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
> II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.
§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.
§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduz*ir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.*

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de Crédito por Superávit Financeiro.

É o parecer, S.M.J.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Marivane Sokolowski**, **Auxiliar do Sistema de Controle Interno**, em 26/09/2022 às 12:04, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **403180** e o código verificador **C00C27FF**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 85	26/09/2022	403348

Referência: Processo nº 1-3149/2022. Docto ID: 403180 v1

PARECER JURÍDICO Nº 570/2022

AUTOS Nº 3149/2022
ORIGEM: SEMPLAF
OBJETO: PROJETO DE LEI / ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPERÁVIT
DATA: 26/09/2022

Trata o presente de solicitação de análise em relação à matéria que tem por objetivo, o encaminhamento ao Poder Legislativo, para receber autorização legislativa para a abertura de crédito adicional por superávit financeiro no orçamento corrente.

No pedido, a Secretaria Municipal de Saúde esclarece que a abertura de crédito especial é necessária *no valor de* R$ 1.300.000,00 (um milhão, trezentos mil reais), e será destinado ao custeio de suas necessidades.

Ao ser apreciado pelo Departamento de Contabilidade, a continuidade do presente foi aprovada, ocorrendo o mesmo com a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno (ID 402711 e ID 403180).

Como houve a apreciação da análise técnica, embora considere desnecessária a análise jurídica, a análise se restringe sobre a forma como a matéria é tratada, ou seja, a respeito do encaminhamento da autorização ao Poder Legislativo para a devida apreciação.

Apenas para ilustrar, para que seja possível a abertura de crédito no caso em análise, que deve ser precedida de autorização legislativa, é necessária que haja a efetiva demonstração da existência de recursos.

Entende-se por crédito adicional, as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que **"Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal"**:

> ***"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. "***
> ***"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:***
> ***I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;***
> ***II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;***
> ***III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. "***
> ***"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. "***

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II - os provenientes de excesso de arrecadação;
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.
§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.
§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. "

Em face do exposto, de acordo com as informações técnicas favoráveis à abertura do crédito especial, entendemos que o prosseguimento para a elaboração e consequente encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo para apreciação, é possível.

É o parecer, S.M.J.

Nelson T. Sakamoto - Procurador do Município

ID: 403236 e CRC: 51A5D4DE

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	**570**	**26/09/2022**

ID: **403236**
CRC: **51A5D4DE**
Processo: **1-3149/2022**
Usuário: **Nelson Tacaaqui Sakamoto**
Criação: **26/09/2022 12:18:18** Finalização: **26/09/2022 12:19:51**

Processo | Documento

MD5: **5ADB211A11412F00C46DCE97D60D01B4**

SHA256: **518D3159442DFCC59E738E5695F804577C679B66FDEBAB8D9CB25F8145D0D6B4**

Súmula/Objeto:
Parecer 570

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	26/09/2022 12:18:18

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	26/09/2022 12:18:18

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 85	26/09/2022	403348

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Nelson Tacaaqui Sakamoto	Procurador	26/09/2022 12:20:02

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 403236 e o CRC 51A5D4DE.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Mensagem n.º 2707/2022

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº de 2905/2022 que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Abertura de **Crédito Adicional Suplementar** Por **SUPERÁVIT FINANCEIRO,** no valor total de **R$ 1.300.000,00 (Um milhão trezentos mil reais)**, conforme Anexo 14 Balanço Patrimonial (31/12/2021) - Quadro do Superávit/Déficit Financeiro, a ser utilizada na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU.

O orçamento deverá ser alocado nas seguintes programações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Programação	El. Despesa	Ficha	Superavit	F.R.
10.122.0030.3007.0000	3.3.90.39.00	545	114.587,12	2.602
10.302.0030.2045.000	3.1.90.11.00	675	550.000,00	2.600
10.302.0030.2045.000	3.3.90.39.00	676	635.412,88	2.600

Segue anexo Memo. nº 884/SEMSAU de 23.09.2022, e Anexos, Parecer da Contabilidade, Parecer da Coordenadoria do Controle Interno e Parecer Jurídico.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 26 de setembro de 2022

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 26/09/2022 às 13:13, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **403335** e o código verificador **98129E75**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 85	26/09/2022	403348

Referência: Processo nº 1-3149/2022. Docto ID: 403335 v1

PROJETO Nº 2905 , DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 1.300.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

545	10.122.0030.3007.0000	REFORÇO RECURSO COVID-19	114.587,12
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 2 602
	2	Recursos de Exercicios Anteriores	
	010 001	COVID 19	
675	10.302.0030.2045.0000	MAC: Assist. Ambulatorial e Hosp., CAPS, TFD e Rede Cegonh	550.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 2 600
	2	Recursos de Exercicios Anteriores	
	010 110	FNS/BMAC	
676	10.302.0030.2045.0000	MAC: Assist. Ambulatorial e Hosp., CAPS, TFD e Rede Cegonh	635.412,88
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 2 600
	2	Recursos de Exercicios Anteriores	
	010 110	FNS/BMAC	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superav Financeiro **1.300.000,00**

Fontes de Recurso		
2	600	1.185.412,88
2	602	114.587,12

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 26 de setembro de 2022

Juan Alex Testoni
Prefeito(a) Municipal

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**2905**	**26/09/2022**

ID: **403344**
CRC: **47FA943C**
Processo: **1-3149/2022**
Usuário: **Elizabete Batistella Rivolle**
Criação: **26/09/2022 13:01:08** Finalização: **26/09/2022 13:02:59**

Processo

Documento

MD5: **6D1AC94EC0754EFA0D440F6DB6AAB5DB**

SHA256: **459A8262F66C10BB1D4DE73AF39569BA61AA260CF2B5699446B8BDA99B235340**

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI N 2905 DE ABERTURA DE CREDITO

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	26/09/2022 13:01:08

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	26/09/2022 13:01:08

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 85	26/09/2022	403348

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	26/09/2022 13:13:06

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 403344 e o CRC 47FA943C.